



ESTADO DO PARANÁ



DIGITAL

Órgão Cadastro:	UNESPAR		Protocolo:	Vol.:
Em:	05/06/2018 15:53		15.229.357-7	1
CPF Interessado 1:	051.309.089-45			
Interessado 1:	GISELE RATIGUIERI			
Interessado 2:	-			
Assunto:	CONTRATO/CONVENIO	Cidade: PARANAVAI / PR		
Palavras chaves:	ACORDO DE COOPERACAO			
Nº/Ano Documento:	5/2018	Origem: UNESPAR/GAB		
Complemento:	TERMO DE CONVÊNIO - ESCOLA ADVENTISTA SUL BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO DE ESTÁGIOS			
Código TTD:	-	Para informações acesse: www.eprotocolo.pr.gov.br/consultapublica		

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 018131773-65

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **76.726.884/0034-96**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 25/09/2018 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: INSTITUICAO ADVENTISTA SUL BRASILEIRA DE EDUCACAO
CNPJ: 76.726.884/0001-28

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. não constam pendências relativas aos débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:35:28 do dia 06/04/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 03/10/2018.

Código de controle da certidão: **FACB.AC15.EA6A.1834**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 76726884/0034-96
Razão Social: INST ADVENTISTA SUL BRASILEIRA DE EDUC E ASSIS
Nome Fantasia: ESCOLA ADVENTISTA ENSINO DE 1 GRAU
Endereço: RUA PARANA 319 / CENTRO / UNIAO DA VITORIA / PR / 84600-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/05/2018 a 21/06/2018

Certificação Número: 2018052302182326135368

Informação obtida em 28/05/2018, às 20:17:44.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: INSTITUICAO ADVENTISTA SUL BRASILEIRA DE EDUCACAO
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 76.726.884/0034-96

Certidão nº: 150939189/2018

Expedição: 28/05/2018, às 20:39:58

Validade: 23/11/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **INSTITUICAO ADVENTISTA SUL BRASILEIRA DE EDUCACAO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **76.726.884/0034-96**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA
SECRETARIA DE FINANÇAS

Data: 28/05/2018 20h40min

Número 5312 Validade 27/06/2018



CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

INSTITUICAO ADVENTISTA SUL BRASILEIRA DE EDUCACAO CNPJ: 76726884003496

Aviso

Com débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data constam débitos tributários relativos às inscrições abaixo caracterizadas.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar outros débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrições

Contribuinte: 45675 - INSTITUICAO ADVENTISTA SUL BRASILEIRA DE EDUCACAO
Endereço: PARANA, 319 - Bairro CENTRO - Compl. . - CEP 84.600-300

Econômico: 45675 - Ensino fundamental
Endereço: PARANA, 319 - Bairro CENTRO - Compl. . - CEP 84.600-300

Código de Controle

CWA1BWSH003URLT3

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
<http://www.uniaodavitoria.pr.gov.br/>

União da Vitória (PR), 28 de Maio de 2018

Rua Dr. Cruz Machado, 205 - Centro
União da Vitória (PR) - CEP: 84600000 - Fone: 4235211200



005/2018

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO

TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO QUE CELEBRAM ENTRE SI A INSTITUIÇÃO ADVENTISTA SUL BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR, PARA EXECUÇÃO DO PROGRAMA ESTÁGIO DO ENSINO SUPERIOR.

Estando de pleno acordo quanto às cláusulas deste instrumento, celebram entre si, este convênio, as partes a seguir nominadas:

CONVENIENTE:

ASSOCIAÇÃO SUL PARANAENSE – Administração, com sede na Av. Senador Salgado Filho nº 5280 – Uberaba, Curitiba – Paraná inscrito no CNPJ sob o nº 76.726.884/0001-28, mantenedora da Unidade de União da Vitória, Razão: Instituição Adventista Sul Brasileira de Educação, nome fantasia: Escola Adventista União da Vitória localizada na Rua Paraná nº 319 – Centro, União da Vitória – Paraná inscrito no CNPJ sob o nº 76.726.884/0034-96, neste ato representada por pelo Sr. **Paulo Gregório da Costa Silva**, inscrita sob o nº 031.503.269-31.

CONVENIADA:

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.012.896/0005-76, com sede na Praça Coronel Amazonas, Centro, Paranavaí, Paraná/PR, CEP 84600-000, representada por seu Reitor, Sr. **ANTÔNIO CARLOS ALEIXO**, inscrito no CPF sob o nº 544.114.919-15, neste ato, representada por delegação do Sr. Antônio Carlos Aleixo, pelo Diretor do Campus de União da Vitória, Vanderlei Garcia Sanches, inscrito no CPF sob o número nº 439.387.529-04.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DO CONVÊNIO:

O presente convênio de cooperação guarda vinculação e regula-se:

- I- pelos termos da Lei nº 11.788/08;
- II- pelas diretrizes fixadas na Portaria SESC nº 456/98;
- III- pelas especificações e detalhamentos do objeto;
- IV- pelos princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado pertinentes;

NATUREZA JURÍDICA DO CONTRATO DE ESTÁGIO:

Em razão do enquadramento legal específico, o contrato de estágio não tem natureza salarial, não gerando, por consequência, vínculo empregatício.

Parágrafo Único. A Bolsa de Estágio, quando houver, por não ter natureza salarial, não estará sujeita a qualquer desconto previdenciário ou mesmo vinculado ao FGTS, exceção feita a eventual valor relativo ao recolhimento do Imposto de Renda, nos termos da lei específica.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O objeto do presente convênio é a formalização das condições básicas para a realização de estágio curricular obrigatório e não obrigatório de estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva, nos cursos superiores oferecidos pela **CONVENIADA**, para propiciar a complementação do ensino e



da aprendizagem a serem planejados, executados, acompanhados e avaliados, em conformidade aos currículos, programas e calendários escolares, a fim de se constituírem em instrumentos de integração, em termos de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

O presente instrumento terá vigência pelo período de 02 (dois) anos, contados a partir de 29 de maio de 2018 e com término em 30 de maio de 2020, reservados os 90 (noventa) dias iniciais para avaliação conjunta, que apontará pela manutenção ou cancelamento do presente convênio e, poderá ser renovado através de Termos Aditivos, desde que ambas as partes estejam de acordo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIENTE:

Caberá ao **CONVENIENTE**:

- a) Divulgar por meio de circulares, publicações, anúncios na imprensa ou em outras mídias a quantidade de Bolsas de Estágio a serem concedidas anualmente, segundo suas áreas;
- b) Celebrar Termo de Compromisso, a ser firmado entre o **CONVENIENTE**, o estudante e a Instituição de Ensino, indicando a jornada de atividades e as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;
- c) Selecionar, através de histórico escolar e prova escrita e/ou prática e entrevista, os estudantes aptos para a realização dos estágios;
- d) Fixar o horário do estágio de acordo com a necessidade decorrente do programa de trabalho de cada área, podendo haver estágios noturnos, aos sábados, domingos e feriados, sem prejudicar as obrigações e o rendimento do estagiário, sendo possível o remanejamento das horas, caso surjam necessidades, no interregno das atividades específicas;
- e) Oferecer “bolsa de estágio” ao estagiário, no caso de estágio não obrigatório, podendo, o valor, variar de acordo com a fase, carga horária ou quaisquer outros indicativos;
- f) Oferecer, no caso de estágio não obrigatório, auxílio – transporte;
- g) Efetuar, até o último dia de cada mês em que efetivamente foi realizado o estágio, o pagamento da bolsa correspondente a frequência do estagiário apurada no período, quando for o caso;
- h) Emitir o Termo de Compromisso para o estágio em 3 (três) vias e encaminhá-lo, juntamente com o Plano ou Projeto de estágio, à Instituição de Ensino antes do início do estágio;
- i) Indicar à Instituição de Ensino o nome do estagiário a ser substituído, por motivo de natureza técnica, administrativa ou disciplinar, considerado inapto a continuar suas atividades de estágio.
- j) Expedir, ao término do período de realização, Certificado de Estágio contendo o nome do estagiário, a carga horária, o período, o local de realização das ações/programas desenvolvidos, bem como o nome e a qualificação do supervisor;
- k) Por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
- l) Contratar no caso de estágio não obrigatório, Seguro de Acidentes Pessoais em favor do estagiário, nos termos da Lei.
- m) Enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário.
- n) Indicar funcionário de seu quadro pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;

§ 1º Mediante a assinatura do Termo de Compromisso, o estagiário se obrigará a cumprir as condições fixadas por este documento e as normas internas de estágio estabelecidas pelo **CONVENIENTE**, bem como



a execução das atividades previstas no Plano de Estágio, supervisionadas por profissional lotado na Unidade de realização do estágio e que possua formação em área correlata à do estudante.

§ 2º A carga horária do estágio, expressa no Termo de Compromisso, não poderá exceder 20 (vinte) horas semanais, salvo nos casos de compensação de horário.

§ 3º As bolsas de estágio serão concedidas pelo prazo máximo de 10 (dez) meses e mínimo de 6 (seis) meses, podendo ser renovado por igual e único período, desde que seja respeitado o interstício mínimo de 2 (dois) meses entre os períodos.

§ 4º É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

I – O recesso de que trata o parágrafo 4º desta cláusula, deverá ser remunerado quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação.

II – Os dias de recesso previsto no parágrafo 4º desta cláusula, serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 01 (um) ano.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA:

Caberá à **CONVENIADA**:

- Encaminhar estudantes que estejam frequentando os quatro últimos semestres dos cursos relacionados no Edital e não apresentem reprovação em matérias básicas do currículo específico de sua formação;
- Expedir o comprovante de matrícula e histórico escolar dos estudantes selecionados para o estágio, mediante solicitação expressa do **CONVENIENTE**;
- Indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
- Exigir de cada educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, do relatório das atividades;
- No caso de solicitação e fornecimento de material pela **CONVENIENTE**, a **CONVENIADA** deverá divulgar no *campus* da Instituição as Bolsas de Estágio oferecidas;
- Contratar no caso de estágio obrigatório, Seguro de Acidentes Pessoais em favor do estagiário, nos termos da Lei.
- Avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;
- Zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
- Comunicar a parte concedente do estágio, no início do período letivo, as prováveis datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas;

CLÁUSULA QUINTA – DA EXCLUSIVIDADE:

Ambas as partes poderão celebrar convênios análogos com outras pessoas jurídicas de direito privado e/ou público, para o mesmo fim, objeto deste instrumento, **não havendo**, portanto qualquer espécie de exclusividade.

CLÁUSULA SEXTA – DA DIVULGAÇÃO:

Os signatários deste instrumento **não** poderão utilizar o nome ou a logomarca do outro em quaisquer atividades de divulgação, como por exemplo, em cartões de visitas, anúncios diversos, impressos, etc., sob pena de imediata rescisão do presente convênio, independente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das responsabilidades civis e penais cabíveis.



CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CUSTOS ADMINISTRATIVOS:

As ações da INSTITUIÇÃO ADVENTISTA SUL BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO, previstas no presente contrato, não implicarão em quaisquer ônus, despesas, encargos ou custos administrativos para a INSTITUIÇÃO DE ENSINO, a UNESPAR, nem para seus estudantes que vierem a se beneficiar de tais ações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO:

- a) O cancelamento poderá ser determinado independentemente de notificação ou interpelação judicial quando ocorrer a inexecução total ou parcial injustificada, ou ainda pela execução inadequada do objeto deste instrumento por qualquer das partes;
- b) O presente convênio poderá ser cancelado por interesse particular das partes, com aviso prévio de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único. Os Termos de Compromisso celebrados com os estagiários poderão ser desfeitos a qualquer tempo, por iniciativa do **CONVENIENTE**, cabendo-lhe o pagamento das quantias até então devidas.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de União da Vitória, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir eventuais controvérsias oriundas da execução do presente contrato.

Por estarem entre si conveniados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, para que surtam idênticos efeitos, na presença de testemunhas abaixo.

União da Vitória/PR, 28 de maio de 2018.

Paulo Gregório da Costa Silva

Diretor Escolar

Instituição Adventista Sul Brasileira de Educação

Vanderlei Garcias Sanches

Diretor do Campus de União da Vitória

Universidade Estadual do Paraná - UNESPAR

Testemunha 1:

Testemunha 2:

NOME: _____

CPF: _____

NOME: _____

CPF: _____



GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
E-PROTOCOLO DIGITAL

DESPACHO

Protocolo: 15.229.357-7
Assunto: TERMO DE CONVÊNIO - ESCOLA ADVENTISTA SUL
BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO
CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO DE ESTÁGIOS
Interessado: GISELE RATIGUIERI
Local Atual: UNESPAR - UNESPAR/PGRA

Prezada Pró-Reitora, encaminhamos o Termo de Convênio com a Escola Adventista de União da Vitória, para análise e parecer. Att.



GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
E-PROTOCOLO DIGITAL

DESPACHO

Protocolo: 15.229.357-7
Assunto: TERMO DE CONVÊNIO - ESCOLA ADVENTISTA SUL
BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO
CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO DE ESTÁGIOS
Interessado: GISELE RATIGUIERI
Local Atual: UNESPAR - UNESPAR/PGRA

Prezada Gisele Maria Ratiguiერი Considerando que solicitação de Convênio de Cooperação entre a Universidade Estadual do Paraná - UNESPAR E A ESCOLA ADVENTISTA SUL BRASILEIRA DE EDUCACAO CONVENIO DE COOPERACAO DE ESTAGIOS, para execução do programa “bolsas de estágio” do ensino superior, está, do ponto de vista pedagógico, de acordo com a Lei Federal de Estágio, nº. 11.788/2008, bem como da Resolução nº. 010/2015 - CEPE/UNESPAR que regulamenta os estágios na Universidade, a Pró-reitoria de Ensino de Graduação - Prograd, é de parecer favorável a celebração do mesmo. Salientamos ainda, que não houve, por parte desta Prograd, análise de outros aspectos, tais como, jurídicos. É o parecer. Atenciosamente, Maria Simone Jacomini Novak Pró-reitora de Ensino de Graduação

Ofício nº 027/2018 - DIRETORIA DE PROJETOS E CONVÊNIOS/UNESPAR

Paranavaí, 05 de junho de 2018.

Ao Senhor
Procurador Jurídico da Universidade Estadual do Paraná
Paulo Sérgio Gonçalves

Assunto: **Parecer Jurídico**

Senhor Procurador Jurídico,
considerando o Convênio entre a Instituição Adventista Sul Brasileira de Educação, e a Universidade Estadual do Paraná - UNESPAR/Campus de União da Vitória, que estabelece a cooperação recíproca entre as partes e visa o desenvolvimento de atividades conjuntas para operacionalizar os estágios de Estudantes, nos termos da Lei 11788/2008 e da Resolução 010/2015 - CEPE/UNESPAR; considerando a importância do aumento de campos de estágio; considerando o não envolvimento de recursos da Unespar; considerando que não haverá ônus para a Instituição de Ensino; considerando que o Convênio não gerará exclusividade com a Escola Adventista Sul Brasileira de Educação; considerando que o Convênio em questão não implicará em encargos ou custos administrativos para a Instituição de Ensino nem para os estudantes; considerando o parecer da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação.

Esta Diretoria, solicita a apreciação da Minuta do Convênio, com base nas considerações acima citadas, bem como, dispensa de licitação.

Por gentileza, após o parecer da Procuradoria Jurídica da UNESPAR, devolver o processo para esta Diretoria.

Sendo o que se nos apresenta, renovamos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,



Gisele Ratigueri
Diretora de Projetos e Convênios - UNESPAR



Procuradoria Jurídica



PARECER N. 072/2018-PROJUR/UNESPAR

Protocolo Digital: 15.229.357-7

EMENTA: Termo de Cooperação. Estágios. Agente de Integração.

Objeto: Minuta de Termo de Convênio entre a Associação Sul Paranaense e a Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR/Campus de União da Vitória.

Interessado: Diretoria de Projetos e Convênios da UNESPAR/Campus de União da Vitória.

I- Histórico

Trata-se de processo acerca do Termo de Convênio entre a Associação Sul Paranaense e a Universidade Estadual do Paraná - UNESPAR/Campus de União da Vitória, visando estabelecer termo de cooperação para o desenvolvimento de atividades conjuntas para operacionalizar os estágios de Estudantes, onde a Diretora de Projetos e Convênios, Sra. Gisele Ratiguiერი, solicita parecer técnico, nos termos do Protocolo Digital n.º 15.229.357-7 controlado pelo Sistema de Protocolo Integrado WEB E-PROTOCOLO, sendo encaminhado o volume do processo eletrônico e o fluxo de trabalho.

O processo constitui-se dos seguintes documentos correlacionados:

Fls. 01 - Abertura do Protocolo nº 15.229.357-7, em 05/06/2018, pela UNESPAR;

Fls.02 - Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa do Estado do Paraná da Associação Sul Paranaense;

Fls. 03 - Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União da Associação Sul Paranaense;

Fls. 04 - Certificado de Regularidade do FGTS - CRF - da Associação Sul Paranaense;



Procuradoria Jurídica



Fls. 05 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas da Associação Sul Paranaense;

Fls. 06 - Certidão de Débitos Tributários do Município de União da Vitória da Associação Sul Paranaense;

Fls. 07 a 10 - Minuta do Termo de Convênio De Cooperação 005/2018, entre a Associação Sul Paranaense e a UNESPAR/Campus de União da Vitória - com data de início em 29/05/2018, com o termino em 30/05/2018.

Fls. 11 - Despacho da Sra. Gisele Maria Ratiguiier, para a Pró-Reitora, encaminhando para análise e parecer do Termo de Convênio com a Escola Adventista de União da Vitória,

Fls. 12 - Despacho da Lavra da Sra. Maria de Lourdes de Souza Rodrigues - Pró-reitora de Ensino de Graduação, *verbis*:

“Considerando que solicitação de Convênio de Cooperação entre a Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR E A ESCOLA ADVENTISTA SUL BRASILEIRA DE EDUCACAO CONVENIO DE COOPERACAO DE ESTAGIOS, para execução do programa “bolsas de estágio” do ensino superior, está, do ponto de vista pedagógico, de acordo com a Lei Federal de Estágio, nº. 11.788/2008, bem como da Resolução nº. 010/2015 - CEPE/UNESPAR que regulamenta os estágios na Universidade, a Pró-reitoria de Ensino de Graduação - Prograd, é de parecer favorável a celebração do mesmo. Salientamos ainda, que não houve, por parte desta Prograd, análise de outros aspectos, tais como, jurídicos”.

Fls.13- Ofício nº 027/2018 - DIRETORIA DE PROJETOS E CONVÊNIOS/UNESPAR, *verbis*:

“considerando o Convênio entre a Instituição Adventista Sul Brasileira de Educação, e a Universidade Estadual do Paraná - UNESPAR/Campus de União da Vitória, que estabelece a cooperação recíproca entre as partes e visa o desenvolvimento de atividades conjuntas para operacionalizar os estágios de Estudantes, nos termos da Lei 11788/2008 e da Resolução 010/2015 - CEPE/UNESPAR; considerando a importância do aumento de campos de estágio; considerando o não envolvimento de recursos da Unespar; considerando que não haverá ônus para a Instituição de Ensino; considerando que o Convênio não gerará exclusividade com a Escola Adventista Sul Brasileira de Educação; considerando que o Convênio em questão não implicará em encargos ou custos administrativos para a Instituição de Ensino nem para os estudantes;



Procuradoria Jurídica

considerando o parecer da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação. Esta Diretoria, solicita a apreciação da Minuta do Convênio, com base nas considerações acima citadas, bem como, dispensa de licitação. Por gentileza, após o parecer da Procuradoria Jurídica da UNESPAR, devolver o processo para esta Diretoria”.

Preliminarmente, convém destacar que compete à Procuradoria Jurídica prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, que são reservados à esfera discricionária do gestor público legalmente competente. Tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, sendo que as manifestações da Procuradoria Jurídica são de natureza opinativa, no caso, em especial, não vinculante. Feito o breve relatório, seguem as considerações.

II- Do Estágio de Estudantes – Considerações Gerais

A Lei Federal nº 11.788/2008, também conhecida como Lei de Estágios, dispõe sobre a possibilidade de contratação de mão-de-obra de estudantes, traçando as condições em que serão realizados os estágios, sejam eles obrigatórios ou não obrigatórios.

Ressalta-se que, independente da nomenclatura que se atribua à utilização de mão-de-obra de estudantes, somente poderão ser equiparadas ao estágio da Lei Federal nº 11.788/2008 as atividades expressamente previstas no projeto pedagógico do curso.

Sendo a concedente uma empresa privada ou mesmo um Órgão ou Entidade da Administração Pública, estará autorizada a celebrar convênios diretamente com as diversas instituições de ensino e despendendo a realização de procedimentos licitatórios ou de contratações, conforme se verifica na redação do artigo 8º da referida lei:

Art. 8º É facultado às instituições de ensino celebrar com entes públicos e privados convênio de concessão de estágio, nos quais se explicitem o processo educativo compreendido nas atividades





Procuradoria Jurídica



programadas para seus educandos e as condições de que tratam os arts. 6º a 14 desta Lei.

Parágrafo único. A celebração de convênio de concessão de estágio entre a instituição de ensino e a parte concedente **não dispensa a celebração do termo de compromisso** de que trata o inciso II do caput do art. 3º desta Lei. **(destaques nossos)**

Daí tem-se que a concedente celebrará um convênio diretamente com a instituição de ensino que lhe interessar e, em seguida, celebrará com cada estagiário e a mesma instituição de ensino **um termo de compromisso** onde ficarão ajustadas todas as obrigações das partes.

É importante frisar que, consoante previsto no Regulamento Geral dos Estágios Obrigatórios e Não Obrigatórios dos Cursos de Graduação da UNESPAR (Resolução nº 010/2015-CEPE/UNESPAR)¹ faz menção aos instrumentos jurídicos de convênio e da obrigatoriedade do Termo de Compromisso, bem como dos documentos que o instruirá.

Frisa-se que, de acordo com o art. 13 do regulamento supracitado convencionou a formalização de convênio cujo objetivo é “[...] de instruir campo de estágio para os estudantes da UNESPAR”.

Nesse passo, o convênio deverá efetivamente ter a finalidade de realização de um objetivo comum. Vale transcrever a clássica conceituação de HELY LOPES MEIRELLES:

“Convênios administrativos são acordos firmados por entidades públicas de qualquer espécie, ou entre estas e organizações particulares, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes.

Convênio é acordo, mas não é contrato. No contrato, as partes têm interesses diversos e opostos; no convênio, os partícipes têm interesses comuns e coincidentes. Por outras palavras: no contrato há sempre duas partes (podendo ter mais de dois signatários); uma, que pretende o objeto do ajuste (a obra, o serviço, etc.); a outra, que pretende a contraprestação correspondente (o preço, ou qualquer outra vantagem), diversamente do que ocorre no convênio em que não há partes, mas unicamente partícipes com as mesmas pretensões. Por essa razão, no convênio, a posição jurídica dos

¹ Disponível em: http://prograd.unespar.edu.br/arquivos-1/resolu-o-uo_010_2015_cepe-est-ugios.pdf



Procuradoria Jurídica



signatários é uma só idêntica para todos, podendo haver, apenas, diversificação na cooperação de cada um, segundo as suas possibilidades para a consecução do objetivo comum, desejado por todos". (Direito Administrativo Brasileiro, ed. RT, 16ª ed., 1991, pp. 350/351).

A Instituição que oferece as vagas de estágio poderá celebrar contratos com agentes de integração públicos e privados, na forma dos artigos 5º e 6º da Lei Federal 11.788/2008, *verbis*:

Art. 5º As instituições de ensino e as partes cedentes de estágio podem, a seu critério, recorrer a serviços de **agentes de integração públicos e privados**, mediante condições acordadas em instrumento jurídico apropriado, devendo ser observada, no caso de contratação com recursos públicos, **a legislação que estabelece as normas gerais de licitação.**

§ 1º Cabe aos agentes de integração, como auxiliares no processo de aperfeiçoamento do instituto do estágio:

- I – identificar oportunidades de estágio;
- II – ajustar suas condições de realização;
- III – fazer o acompanhamento administrativo;
- IV – encaminhar negociação de seguros contra acidentes pessoais;
- V – cadastrar os estudantes.

§ 2º É vedada a cobrança de qualquer valor dos estudantes, a título de remuneração pelos serviços referidos nos incisos deste artigo.

§ 3º Os agentes de integração serão responsabilizados civilmente se indicarem estagiários para a realização de atividades não compatíveis com a programação curricular estabelecida para cada curso, assim como estagiários matriculados em cursos ou instituições para as quais não há previsão de estágio curricular.

Art. 6º O local de estágio pode ser selecionado a partir de cadastro de partes cedentes, organizado pelas instituições de ensino ou pelos agentes de integração.

Vale destacar, para a contratação de agentes de integração, é obrigatório o atendimento às normas de licitação, quando envolver recursos públicos. A questão dos recursos públicos, porém, não implica somente aquelas decorrentes de um contrato, pois, mesmo quando feito por convênio, poderá envolver gastos com recursos públicos.

III- Da legislação sobre Minuta do Termo de Cooperação (fls. 07 a 10)



Procuradoria Jurídica



No que se refere à legislação, necessárias algumas formalidades, como a comprovação relativa à habilitação jurídica e regularidade fiscal e trabalhista previstas na Lei 8.666/93 – Lei de Licitações (artigos 28 e 29).

Da referida Lei de Licitações, vale destacar, *verbis*:

Art. 116. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração.

§ 1º A celebração de convênio, acordo ou ajuste pelos órgãos ou entidades da Administração Pública depende de prévia aprovação de competente plano de trabalho proposto pela organização interessada, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - identificação do objeto a ser executado;

II - metas a serem atingidas;

III - etapas ou fases de execução;

IV - plano de aplicação dos recursos financeiros;

V - cronograma de desembolso;

VI - previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;

[...]

Destarte, nos termos da Minuta do Termo de Cooperação – e não Termo de Convênio (fls. 7 a 10), em análise, verifica-se, estão presentes a identificação do objeto, as metas a serem atingidas, período de vigência, dentre outros elementos que possibilitam a sua execução. O objeto destaca-se no sentido de, *verbis*:

“Clausula primeira - Do Objeto: O objeto do presente convênio é a formalização das condições básicas para a realização de estágio curricular obrigatório e não obrigatório de estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva, nos cursos superiores oferecidos pela CONVENIADA, para propiciar a complementação do ensino e da aprendizagem a serem planejados, executados, acompanhados e avaliados, em conformidade aos currículos, programas e calendários escolares, a fim de se constituírem em instrumentos de integração, em termos de treinamento prático, de



Procuradoria Jurídica

aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano”.

Na cláusula Sétima - Dos Custos Administrativos, consta, *verbis*:

“As ações da INSTITUIÇÃO ADVENTISTA SUL BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO, previstas no presente contrato, não implicarão em quaisquer ônus, despesas, encargos ou custos administrativos para a INSTITUIÇÃO DE ENSINO, a UNESPAR, nem para seus estudantes que vierem a se beneficiar de tais ações”.

Por fim, tratando-se de termo que envolve estágio, deve constar que as partes se comprometem a observar as Leis Federal e Estadual, bem como as normas da UNESPAR, nos que se refere aos estágios dos alunos.

IV- Da aprovação dos termos de convênio e compromisso- Competência do CAD

Vale destacar a competência do Conselho de Planejamento, Administração e Finanças – CAD-, nos projetos e ações posteriores ao Credenciamento, nos termos do Regimento Interno da UNESPAR, *verbis*:

Art. 9º Compete ao Conselho de Planejamento, Administração e Finanças:

[...]

II. aprovar os convênios firmados entre a Universidade e outras instituições;

[...]

VI. deliberar sobre convênios, acordos de cooperação e contratos entre unidades universitárias e entidades oficiais ou particulares, para a realização de atividades didáticas e de pesquisa, bem como as concernentes à extensão de serviços à comunidade;

Quanto às normas internas da UNESPAR, portanto, necessário cumprir o disposto no Regimento Geral da UNESPAR.

Das Ressalvas para alterações do Termo de Fls. 07 a 10, entre a Associação Sul Paranaense e UNESPAR





Procuradoria Jurídica



- 1) Recomenda-se alterar os termos da Minuta **Termo de Convênio** para **Termo de Cooperação**, mais próprio de acordo com a legislação sobre o assunto;
- 2) A MINUTA, consta como representante da Associação Sul Paranaense, o Sr. Paulo Gregório da Costa Silva, inscrito no CPF sob o nº 031.503.269-31, porém, sem procuração ou ato de delegação de poderes para tal, necessário a juntar ao protocolo **em análise o termo de delegação de poderes para tal e Estatuto ou Contrato Social da Associação Sul Paranaense**.
- 3) Por fim, recomenda-se acrescentar na minuta que: A **Associação Sul Paranaense**, compromete-se na observância das leis federal e estadual e no cumprimento de todas as normas internas da UNESPAR, sobre o assunto, em especial a RESOLUÇÃO Nº 010/2015 - CEPE/UNESPAR, que aprova o Regulamento Geral dos Estágios Obrigatórios e Não Obrigatórios dos Cursos de Graduação da UNESPAR e alterações posteriores sobre o assunto.

Feitas as ressalvas, segue a conclusão.

V- Conclusão

Diante do exposto, com as ressalvas acima, a PROJUR manifesta-se favorável a Minuta do Termo de Cooperação em análise, junto ao Protocolo 15.229.357-7.

É o parecer.

Paranavaí, 21 de Junho de 2018.

Paulo Sergio Gonçalves
Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR
Procurador Jurídico



005/2018

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO

TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO QUE CELEBRAM ENTRE SI A INSTITUIÇÃO ADVENTISTA SUL BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR, PARA EXECUÇÃO DO PROGRAMA ESTÁGIO DO ENSINO SUPERIOR.

Estando de pleno acordo quanto às cláusulas deste instrumento, celebram entre si, este convênio, as partes a seguir nominadas:

CONVENIENTE:

ASSOCIAÇÃO SUL PARANAENSE – Administração, com sede na Av. Senador Salgado Filho nº 5280 – Uberaba, Curitiba – Paraná inscrito no CNPJ sob o nº 76.726.884/0001-28, mantenedora da Unidade de União da Vitória, Razão: Instituição Adventista Sul Brasileira de Educação, nome fantasia: Escola Adventista União da Vitória localizada na Rua Paraná nº 319 – Centro, União da Vitória – Paraná inscrito no CNPJ sob o nº 76.726.884/0034-96, neste ato representada por pelo Sr. **Paulo Gregório da Costa Silva**, inscrita sob o nº 031.503.269-31.

CONVENIADA:

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.012.896/0005-76, com sede na Praça Coronel Amazonas, Centro, Paranaíba, Paraná/PR, CEP 84600-000, representada por seu Reitor, Sr. **ANTÔNIO CARLOS ALEIXO**, inscrito no CPF sob o nº 544.114.919-15, neste ato, por delegação do Senhor Reitor, a execução do presente convênio será acompanhada, pelo Diretor do Campus de União da Vitória, Vanderlei Garcia Sanches, inscrito no CPF sob o número nº 439.387.529-04.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DO CONVÊNIO:

O presente convênio de cooperação guarda vinculação e regula-se:

- I- pelos termos da Lei nº 11.788/08;
- II- pelas diretrizes fixadas na Portaria SESC nº 456/98;
- III- pelas especificações e detalhamentos do objeto;
- IV- pelos princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado pertinentes;

NATUREZA JURÍDICA DO CONTRATO DE ESTÁGIO:

Em razão do enquadramento legal específico, o contrato de estágio não tem natureza salarial, não gerando, por consequência, vínculo empregatício.

Parágrafo Único. A Bolsa de Estágio, quando houver, por não ter natureza salarial, não estará sujeita a qualquer desconto previdenciário ou mesmo vinculado ao FGTS, exceção feita a eventual valor relativo ao recolhimento do Imposto de Renda, nos termos da lei específica.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O objeto do presente convênio é a formalização das condições básicas para a realização de estágio curricular obrigatório e não obrigatório de estudantes regularmente matriculados e com frequência



efetiva, nos cursos superiores oferecidos pela **CONVENIADA**, para propiciar a complementação do ensino e da aprendizagem a serem planejados, executados, acompanhados e avaliados, em conformidade aos currículos, programas e calendários escolares, a fim de se constituírem em instrumentos de integração, em termos de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

O presente instrumento terá vigência pelo período de 02 (dois) anos, contados a partir de 29 de maio de 2018 e com término em 30 de maio de 2020, reservados os 90 (noventa) dias iniciais para avaliação conjunta, que apontará pela manutenção ou cancelamento do presente convênio e, poderá ser renovado através de Termos Aditivos, desde que ambas as partes estejam de acordo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIENTE:

Caberá ao **CONVENIENTE**:

- a) Divulgar por meio de circulares, publicações, anúncios na imprensa ou em outras mídias a quantidade de Bolsas de Estágio a serem concedidas anualmente, segundo suas áreas;
- b) Celebrar Termo de Compromisso, a ser firmado entre o **CONVENIENTE**, o estudante e a Instituição de Ensino, indicando a jornada de atividades e as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;
- c) Selecionar, através de histórico escolar e prova escrita e/ou prática e entrevista, os estudantes aptos para a realização dos estágios;
- d) Fixar o horário do estágio de acordo com a necessidade decorrente do programa de trabalho de cada área, podendo haver estágios noturnos, aos sábados, domingos e feriados, sem prejudicar as obrigações e o rendimento do estagiário, sendo possível o remanejamento das horas, caso surjam necessidades, no interregno das atividades específicas;
- e) Oferecer “bolsa de estágio” ao estagiário, no caso de estágio não obrigatório, podendo, o valor, variar de acordo com a fase, carga horária ou quaisquer outros indicativos;
- f) Oferecer, no caso de estágio não obrigatório, auxílio – transporte;
- g) Efetuar, até o último dia de cada mês em que efetivamente foi realizado o estágio, o pagamento da bolsa correspondente a frequência do estagiário apurada no período, quando for o caso;
- h) Emitir o Termo de Compromisso para o estágio em 3 (três) vias e encaminhá-lo, juntamente com o Plano ou Projeto de estágio, à Instituição de Ensino antes do início do estágio;
- i) Indicar à Instituição de Ensino o nome do estagiário a ser substituído, por motivo de natureza técnica, administrativa ou disciplinar, considerado inapto a continuar suas atividades de estágio.
- j) Expedir, ao término do período de realização, Certificado de Estágio contendo o nome do estagiário, a carga horária, o período, o local de realização das ações/programas desenvolvidos, bem como o nome e a qualificação do supervisor;
- k) Por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
- l) Contratar no caso de estágio não obrigatório, Seguro de Acidentes Pessoais em favor do estagiário, nos termos da Lei.
- m) Enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário.
- n) Indicar funcionário de seu quadro pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;



§ 1º Mediante a assinatura do Termo de Compromisso, o estagiário se obrigará a cumprir as condições fixadas por este documento e as normas internas de estágio estabelecidas pelo **CONVENIENTE**, bem como a execução das atividades previstas no Plano de Estágio, supervisionadas por profissional lotado na Unidade de realização do estágio e que possua formação em área correlata à do estudante.

§ 2º A carga horária do estágio, expressa no Termo de Compromisso, não poderá exceder 20 (vinte) horas semanais, salvo nos casos de compensação de horário.

§ 3º As bolsas de estágio serão concedidas pelo prazo máximo de 10 (dez) meses e mínimo de 6 (seis) meses, podendo ser renovado por igual e único período, desde que seja respeitado o interstício mínimo de 2 (dois) meses entre os períodos.

§ 4º É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

I – O recesso de que trata o parágrafo 4º desta cláusula, deverá ser remunerado quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação.

II – Os dias de recesso previsto no parágrafo 4º desta cláusula, serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 01 (um) ano.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA:

Caberá à **CONVENIADA**:

- Encaminhar estudantes que estejam frequentando os quatro últimos semestres dos cursos relacionados no Edital e não apresentem reprovação em matérias básicas do currículo específico de sua formação;
- Expedir o comprovante de matrícula e histórico escolar dos estudantes selecionados para o estágio, mediante solicitação expressa do **CONVENIENTE**;
- Indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
- Exigir de cada educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, do relatório das atividades;
- No caso de solicitação e fornecimento de material pela **CONVENIENTE**, a **CONVENIADA** deverá divulgar no *campus* da Instituição as Bolsas de Estágio oferecidas;
- Contratar no caso de estágio obrigatório, Seguro de Acidentes Pessoais em favor do estagiário, nos termos da Lei.
- Avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;
- Zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
- Comunicar a parte concedente do estágio, no início do período letivo, as prováveis datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas;

CLÁUSULA QUINTA – DA EXCLUSIVIDADE:

Ambas as partes poderão celebrar convênios análogos com outras pessoas jurídicas de direito privado e/ou público, para o mesmo fim, objeto deste instrumento, **não havendo**, portanto qualquer espécie de exclusividade.

CLÁUSULA SEXTA – DA DIVULGAÇÃO:

Os signatários deste instrumento **não** poderão utilizar o nome ou a logomarca do outro em quaisquer atividades de divulgação, como por exemplo, em cartões de visitas, anúncios diversos, impressos, etc., sob pena de imediata rescisão do presente convênio, independente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das responsabilidades civis e penais cabíveis.



ESCOLA ADVENTISTA UNIÃO DA VITÓRIA

Rua Paraná, 319 - Centro
CEP: 84600-000 - União da Vitória - PR
Telefone: (42) 3522-3490 / eauv@adventistas.org.br

Muito
além do
ensino



CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CUSTOS ADMINISTRATIVOS:

As ações da INSTITUIÇÃO ADVENTISTA SUL BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO, previstas no presente contrato, não implicarão em quaisquer ônus, despesas, encargos ou custos administrativos para a INSTITUIÇÃO DE ENSINO, a UNESPAR, nem para seus estudantes que vierem a se beneficiar de tais ações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO:

- O cancelamento poderá ser determinado independentemente de notificação ou interpelação judicial quando ocorrer a inexecução total ou parcial injustificada, ou ainda pela execução inadequada do objeto deste instrumento por qualquer das partes;
- O presente convênio poderá ser cancelado por interesse particular das partes, com aviso prévio de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único. Os Termos de Compromisso celebrados com os estagiários poderão ser desfeitos a qualquer tempo, por iniciativa do **CONVENIENTE**, cabendo-lhe o pagamento das quantias até então devidas.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de União da Vitória, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir eventuais controvérsias oriundas da execução do presente contrato.

Por estarem entre si conveniados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, para que surtam idênticos efeitos, na presença de testemunhas abaixo.

União da Vitória/PR, 28 de maio de 2018.

Paulo Gregório da Costa Silva

Diretor Escolar
Instituição Adventista Sul Brasileira de Educação

Antonio Carlos Aleixo

Reitor da Universidade Estadual do Paraná
- UNESPAR

Vanderlei Sanches Garcia

Diretor do Campus de União da Vitória
Universidade Estadual do Paraná - UNESPAR

Testemunha 1:

NOME: _____
CPF: _____

Testemunha 2:

NOME: _____
CPF: _____



Paranavaí, 27 de junho de 2018.

Memo. 031/2018- DPC/UNESPAR

DE : Gisele Maria Ratigueri – Diretora de Projetos e Convênios - UNESPAR

PARA : Secretaria dos Conselhos Superiores da UNESPAR

ASSUNTO: Solicitação da aprovação do CAD.

Prezado(a),

solicitamos, através deste:

após alterações apontadas pela Procuradoria Jurídica da UNESPAR, à aprovação do CAD, do Termo de Convênio, que celebram entre si a Escola Adventista Sul Brasileira de Educação e a UNESPAR, que visa a realização de Estágios Curriculares obrigatórios e não obrigatórios a fim de propiciar a complementação do ensino aprendizagem, devidamente instruído e atendendo os dispostos nos artigos 136 e 137 da Lei 15.608/2007.

Agradecemos e nos colocamos a disposição.

Atenciosamente,

Gisele Maria Ratigueri
Diretora de Projetos e Convênios